



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

DECRETO Nº 133/2026 – de 06 de julho de 2026

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 06/07/26 Edição nº 3155

Assinatura

SÚMULA: Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal de Assaí, integra suas diretrizes à Estratégia de Transformação Digital prevista na Lei Municipal nº 1.818/2022, e dá outras providências..

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à direção superior da Administração Municipal e à expedição de decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD, estabelece normas gerais de interesse nacional a serem observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que a proteção de dados pessoais constitui direito fundamental, inclusive nos meios digitais;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.818/2022 instituiu o Ecossistema “Vale do Sol”, a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, os mecanismos de estímulo à inovação, os ambientes regulatórios experimentais e a Estratégia de Transformação Digital do Município de Assaí;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.818/2022 prevê a administração eficiente dos dados gerados e obtidos a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão, a capacitação dos servidores públicos para utilização de tecnologias e a implantação do Governo Digital;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar proteção de dados pessoais, transparência pública, governo digital, dados abertos, interoperabilidade, segurança da informação e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e instituir estrutura mínima de governança, monitoramento, prevenção e resposta a incidentes de segurança;

DECRETA:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal de Assaí, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal e, no que couber, às entidades da Administração Indireta, aos conselhos municipais, fundos municipais, comissões, comitês, agentes públicos, prestadores de serviços, parceiros, conveniados e demais pessoas físicas ou jurídicas que realizem tratamento de dados pessoais em nome do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal poderá adotar as disposições deste Decreto mediante ato próprio, observada sua autonomia administrativa.

Art. 3º Este Decreto será aplicado em harmonia com:

- I — a Lei Federal nº 13.709/2018 — LGPD;
- II — a Lei Federal nº 12.527/2011 — Lei de Acesso à Informação;
- III — a Lei Federal nº 13.460/2017 — Lei de Proteção e Defesa dos Usuários dos Serviços Públicos;
- IV — a Lei Federal nº 14.129/2021 — Lei do Governo Digital;
- V — a Lei Municipal nº 1.818/2022;
- VI — as normas de gestão documental, transparência, ouvidoria, controle interno, segurança da informação, processo administrativo e demais normas correlatas.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I — **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II — **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;
- III — **dado anonimizado:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando meios técnicos razoáveis e disponíveis;
- IV — **titular:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
- V — **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, incluindo coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

arquivamento, armazenamento, eliminação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

VI — **controlador**: pessoa natural ou jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII — **operador**: pessoa natural ou jurídica que realiza tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII — **agentes de tratamento**: o controlador e o operador;

IX — **encarregado pelo tratamento de dados pessoais**: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados — ANPD;

X — **incidente de segurança**: evento confirmado ou suspeito que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade de dados pessoais;

XI — **relatório de impacto à proteção de dados pessoais**: documento que descreve processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação;

XII — **dados abertos**: dados acessíveis ao público, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina e disponibilizados sob licença aberta, observada a proteção de dados pessoais;

XIII — **Governo Digital**: uso de tecnologias digitais para ampliar o acesso, a eficiência, a transparência, a simplificação e a qualidade dos serviços públicos;

XIV — **interoperabilidade**: capacidade de sistemas, bases de dados e serviços públicos compartilharem informações de forma segura, controlada, eficiente e juridicamente adequada.

Art. 5º O Município de Assaí será considerado controlador dos dados pessoais tratados no âmbito da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da identificação de operadores, corresponsáveis ou controladores conjuntos em situações específicas.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS BASES LEGAIS

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pela Administração Municipal observará os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

Art. 7º O tratamento de dados pessoais deverá atender finalidade pública, observar o interesse público e estar vinculado ao exercício das competências legais do órgão ou entidade responsável.

Art. 8º O tratamento de dados pessoais poderá ocorrer, entre outras hipóteses previstas na LGPD:

- I — para cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II — para execução de políticas públicas;
- III — para realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização;
- IV — para execução de contrato ou procedimentos preliminares relacionados a contrato;
- V — para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VI — para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
- VII — para tutela da saúde;
- VIII — para atendimento de legítimo interesse, quando juridicamente cabível;
- IX — mediante consentimento do titular, quando esta for a base legal adequada.

§ 1º A Administração Municipal deverá evitar o uso do consentimento como base legal quando o tratamento decorrer de obrigação legal, execução de política pública ou exercício regular de competência administrativa.

§ 2º O tratamento de dados pessoais sensíveis exigirá cautelas adicionais, restrição de acesso e justificativa documentada.

§ 3º O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes observará o melhor interesse do menor, a proteção integral e as normas específicas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 9º Fica instituído o Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com os seguintes objetivos:

- I — adequar a Administração Municipal à LGPD;
- II — estabelecer fluxos internos de tratamento, compartilhamento e proteção de dados pessoais;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

III — compatibilizar proteção de dados, transparência pública, governo digital e dados abertos;

IV — promover cultura institucional de privacidade, segurança da informação e uso responsável de dados;

V — prevenir incidentes de segurança;

VI — assegurar atendimento aos direitos dos titulares;

VII — orientar servidores, gestores, conselhos, contratados e parceiros;

VIII — integrar a proteção de dados às ações de transformação digital previstas na Lei Municipal nº 1.818/2022.

Art. 10. O Programa Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados compreenderá, no mínimo:

I — designação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

II — instituição de Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados;

III — elaboração de inventário das atividades de tratamento de dados pessoais;

IV — elaboração de Plano de Adequação à LGPD;

V — elaboração e publicação de Política de Privacidade e Proteção de Dados;

VI — criação de fluxo para atendimento dos direitos dos titulares;

VII — criação de fluxo para apuração e resposta a incidentes de segurança;

VIII — revisão de contratos, convênios, termos de cooperação, editais, formulários, requerimentos e sistemas;

IX — capacitação periódica dos servidores;

X — medidas de segurança física, administrativa e tecnológica;

XI — integração com as ações de Governo Digital, GOV ASSAÍ, dados abertos e interoperabilidade.

CAPÍTULO IV

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo designará, por ato próprio, o Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais do Município de Assaí, bem como seu suplente.

§ 1º A designação deverá recair, preferencialmente, sobre o Secretário de Ciência, Tecnologia e Informação e/ou servidor público efetivo com conhecimento compatível com as atribuições.



§ 2º A designação não implicará criação de cargo, função gratificada ou aumento de despesa, salvo se houver lei específica.

§ 3º O nome, o e-mail institucional e o canal de atendimento do Encarregado deverão ser publicados no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal da Transparência.

Art. 12. Compete ao Encarregado Geral:

- I — receber reclamações, comunicações e solicitações dos titulares;
- II — prestar esclarecimentos e adotar providências junto aos órgãos municipais;
- III — receber comunicações da ANPD e encaminhar as providências necessárias;
- IV — orientar servidores, agentes públicos, prestadores de serviços e parceiros sobre proteção de dados pessoais;
- V — acompanhar o inventário das atividades de tratamento;
- VI — auxiliar na elaboração do Plano de Adequação à LGPD;
- VII — recomendar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando cabível;
- VIII — acompanhar a apuração de incidentes de segurança;
- IX — manter registro das solicitações recebidas e das providências adotadas;
- X — propor normas técnicas, manuais, formulários, fluxos e orientações complementares;
- XI — atuar em conjunto com a Procuradoria-Geral do Município, Controladoria Interna, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, quando a matéria envolver governo digital, sistemas, dados abertos ou interoperabilidade.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ MUNICIPAL DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 13. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais — CGPD, de natureza consultiva, orientativa e de apoio à implementação da LGPD no Município de Assaí.

Art. 14. O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos ou setores:

- I — Procuradoria-Geral do Município;
- II — Controladoria Interna;
- III — Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;
- IV — Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação — SECTI;
- V — setor responsável por Tecnologia da Informação;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- VI — Secretaria Municipal de Fazenda ou Finanças;
- VII — Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII — Secretaria Municipal de Educação;
- IX — Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X — Ouvidoria Municipal, quando existente;
- XI — Encarregado Geral pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 1º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 3º O Comitê poderá convidar servidores, técnicos, representantes de conselhos municipais ou especialistas para participar de reuniões, sem direito a voto.

Art. 15. Compete ao Comitê:

- I — propor diretrizes para implementação da LGPD;
- II — acompanhar o Plano de Adequação;
- III — apoiar a elaboração da Política de Privacidade e Proteção de Dados;
- IV — propor fluxos internos para atendimento aos titulares;
- V — acompanhar relatórios de riscos e incidentes de segurança;
- VI — propor ações de capacitação;
- VII — compatibilizar proteção de dados, transparência pública, governo digital, dados abertos e interoperabilidade;
- VIII — apoiar a revisão de contratos, editais, convênios, formulários e sistemas;
- IX — emitir orientações internas sobre minimização, anonimização, pseudonimização, descarte e compartilhamento de dados pessoais;
- X — articular suas ações, quando necessário, com a estrutura da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Estratégia de Transformação Digital previstas na Lei Municipal nº 1.818/2022.

CAPÍTULO VI

DA INTEGRAÇÃO COM A TRANSFORMAÇÃO DIGITAL, GOV ASSAÍ E GOVERNO DIGITAL

Art. 16. As ações de transformação digital do Município de Assaí deverão observar, desde sua concepção, os princípios da proteção de dados pessoais, segurança da informação, transparência, eficiência, acessibilidade, interoperabilidade e inclusão digital.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 17. A plataforma GOV ASSAÍ e demais iniciativas de Governo Digital deverão observar:

- I — privacidade desde a concepção e por padrão;
- II — coleta mínima de dados pessoais;
- III — finalidade pública determinada;
- IV — segurança da informação;
- V — interoperabilidade segura entre bases de dados;
- VI — rastreabilidade, quando tecnicamente possível;
- VII — mecanismos de autenticação adequados ao risco;
- VIII — acessibilidade aos usuários;
- IX — manutenção de alternativa de atendimento presencial, quando necessário;
- X — transparência sobre o tratamento de dados pessoais.

Art. 18. A digitalização de serviços públicos deverá ser precedida, sempre que possível, de análise sobre:

- I — quais dados pessoais serão coletados;
- II — a finalidade do tratamento;
- III — a base legal aplicável;
- IV — o órgão responsável;
- V — o prazo de retenção;
- VI — eventual compartilhamento com terceiros;
- VII — riscos à privacidade;
- VIII — medidas de mitigação;
- IX — necessidade de anonimização ou pseudonimização;
- X — adequação à Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 19. A disponibilização de dados abertos e informações públicas deverá observar a legislação de transparência e acesso à informação, assegurada a proteção de dados pessoais.

§ 1º Sempre que possível, dados disponibilizados em formato aberto deverão ser anonimizados.

§ 2º É vedada a divulgação de dados pessoais excessivos, desnecessários ou incompatíveis com a finalidade pública de transparência.

§ 3º Antes da publicação de bases de dados, relatórios, planilhas, painéis ou sistemas de consulta pública, o órgão responsável deverá avaliar a necessidade de supressão, anonimização, tarja, agregação ou restrição de acesso a dados pessoais.

Art. 20. A interoperabilidade de dados entre órgãos municipais deverá observar:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

- I — finalidade pública específica;
- II — competência legal dos órgãos envolvidos;
- III — necessidade e proporcionalidade;
- IV — segurança da informação;
- V — controle de acesso;
- VI — registro de compartilhamento, quando tecnicamente possível;
- VII — proteção de dados pessoais;
- VIII — relação custo-benefício da interoperabilidade.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 21. O titular de dados pessoais poderá apresentar requerimento ao Município para exercício dos direitos previstos na LGPD.

Art. 22. O Município disponibilizará canal físico ou eletrônico para atendimento de solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Art. 23. Recebida a solicitação, o Encarregado Geral adotará as providências necessárias junto ao órgão responsável pelo tratamento dos dados.

§ 1º A resposta deverá ser clara, objetiva e adequada à solicitação.

§ 2º O atendimento poderá ser negado, total ou parcialmente, quando houver impedimento legal, sigilo aplicável, proteção de direito de terceiro, obrigação legal de manutenção dos dados, risco à segurança pública ou outra justificativa jurídica.

§ 3º A negativa deverá ser fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DO INVENTÁRIO DE DADOS E DO PLANO DE ADEQUAÇÃO

Art. 24. Os órgãos municipais deverão realizar levantamento das atividades de tratamento de dados pessoais sob sua responsabilidade.

Art. 25. O inventário deverá conter, sempre que possível:

- I — órgão responsável;
- II — finalidade do tratamento;
- III — categorias de dados pessoais;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- IV — categorias de titulares;
- V — base legal;
- VI — forma de coleta;
- VII — local e forma de armazenamento;
- VIII — prazo de retenção;
- IX — compartilhamentos realizados;
- X — medidas de segurança;
- XI — existência de dados sensíveis, de crianças ou adolescentes;
- XII — identificação de operadores ou terceiros envolvidos.

Art. 26. O Plano de Adequação à LGPD será elaborado de forma gradual, proporcional à estrutura administrativa do Município e compatível com as ações de transformação digital.

Art. 27. O Plano de Adequação deverá conter:

- I — diagnóstico inicial;
- II — mapeamento de riscos;
- III — priorização de medidas corretivas;
- IV — cronograma;
- V — responsáveis;
- VI — capacitações;
- VII — revisão de documentos e sistemas;
- VIII — fluxos de atendimento aos titulares;
- IX — fluxos de resposta a incidentes;
- X — diretrizes para dados abertos e interoperabilidade.

CAPÍTULO IX

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DA PREVENÇÃO DE INCIDENTES

Art. 28. Os órgãos municipais deverão adotar medidas técnicas e administrativas para proteger dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento inadequado.

Art. 29. As medidas de segurança poderão compreender:

- I — controle de acesso;
- II — perfis de usuário;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- III — senhas individuais;
- IV — registro de acessos, quando possível;
- V — backup periódico;
- VI — guarda segura de documentos físicos;
- VII — descarte adequado;
- VIII — restrição de acesso a dados sensíveis;
- IX — orientação periódica aos servidores;
- X — proteção de equipamentos, redes, sistemas e e-mails institucionais.

Art. 30. Qualquer servidor, empregado público, estagiário, contratado ou terceiro que tiver ciência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá comunicar imediatamente o fato ao superior hierárquico, ao encarregado setorial ou ao Encarregado Geral.

Art. 31. Confirmado ou suspeito o incidente, o Encarregado Geral, com apoio dos setores competentes, deverá:

- I — registrar a ocorrência;
- II — identificar os dados envolvidos;
- III — avaliar titulares potencialmente afetados;
- IV — avaliar riscos;
- V — propor medidas de contenção e mitigação;
- VI — orientar eventual comunicação à ANPD e aos titulares;
- VII — elaborar relatório interno;
- VIII — recomendar medidas para evitar reincidência.

CAPÍTULO X

DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 32. O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos municipais deverá observar finalidade pública, competência legal, necessidade, proporcionalidade e segurança.

Art. 33. O compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas somente poderá ocorrer quando houver fundamento legal adequado e instrumento formal que estabeleça:

- I — finalidade específica;
- II — categorias de dados compartilhados;
- III — responsabilidades das partes;
- IV — medidas de segurança;



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

- V — prazo de conservação;
- VI — vedação de uso para finalidade diversa;
- VII — regras de eliminação ou devolução;
- VIII — obrigação de comunicação de incidentes;
- IX — possibilidade de fiscalização pelo Município.

Art. 34. Contratos, convênios, termos de cooperação, editais, chamamentos públicos, acordos de parceria e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas de proteção de dados.

CAPÍTULO XI

DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 35. A proteção de dados pessoais não afasta o dever de transparência pública, devendo ser compatibilizada com a publicidade administrativa e o acesso à informação.

Art. 36. Na divulgação de atos administrativos, documentos, portais, relatórios, respostas a requerimentos ou informações públicas, deverão ser avaliadas medidas de minimização, anonimização, tarja, ocultação parcial ou restrição de acesso, quando houver dados pessoais desnecessários.

Art. 37. O Município deverá manter em seu sítio eletrônico oficial:

- I — identificação e contato do Encarregado Geral;
- II — Política de Privacidade e Proteção de Dados;
- III — orientações para exercício dos direitos dos titulares;
- IV — canal para solicitações relacionadas à LGPD;
- V — informações básicas sobre tratamento de dados pessoais pela Administração Municipal.

CAPÍTULO XII

DA CAPACITAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

Art. 38. A Administração Municipal promoverá capacitações periódicas sobre proteção de dados pessoais, segurança da informação, transparência, governo digital e boas práticas no tratamento de dados.

Art. 39. As capacitações poderão abranger:



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2025 - 2028

- I — servidores efetivos;
- II — servidores comissionados;
- III — empregados públicos;
- IV — estagiários;
- V — conselheiros municipais;
- VI — gestores e fiscais de contratos;
- VII — prestadores de serviços que tratem dados pessoais em nome do Município.

CAPÍTULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES E TERCEIROS

Art. 40. Todos os agentes públicos municipais deverão observar a LGPD, este Decreto, as normas internas e as orientações expedidas pelo Encarregado Geral e pelo Comitê.

Art. 41. É vedado aos agentes públicos e terceiros:

- I — utilizar dados pessoais para finalidade diversa da institucional;
- II — compartilhar dados pessoais sem fundamento legal;
- III — acessar dados pessoais sem necessidade funcional;
- IV — divulgar indevidamente dados pessoais;
- V — copiar, extrair ou armazenar dados pessoais em equipamentos particulares sem autorização;
- VI — descumprir medidas de segurança da informação.

Parágrafo único. O descumprimento poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. O Encarregado Geral, com apoio do Comitê, poderá propor normas técnicas, manuais, fluxos, formulários, modelos de cláusulas e orientações complementares para execução deste Decreto.

Art. 43. Os órgãos municipais deverão colaborar com o Encarregado Geral e com o Comitê, fornecendo informações, documentos e apoio técnico necessários à implementação da LGPD.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2025 - 2028

Art. 44. A Política de Privacidade e Proteção de Dados deverá ser elaborada e publicada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da designação do Encarregado Geral.

Art. 45. O inventário inicial das atividades de tratamento de dados pessoais deverá ser iniciado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contado da designação do Encarregado Geral.

Art. 46. O Plano de Adequação à LGPD deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da designação do Encarregado Geral, podendo sua execução ocorrer de forma gradual.

Art. 47. A execução deste Decreto observará a razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos.

Art. 48. Este Decreto não cria cargos, funções gratificadas ou despesas obrigatórias.

Art. 49. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Encarregado Geral, pelo Comitê Municipal de Governança em Privacidade e Proteção de Dados, pela Procuradoria-Geral do Município e pelos demais órgãos competentes, conforme a natureza da matéria.

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ-PR, AOS 06 DE JULHO DE 2026.


MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal